



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.928

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga por derradeira vez o período de férias coletivas fixado pelos Decretos n.ºs 6.915/2020 e 6.926/2020, como medida adicional de prevenção do contágio e de enfrentamento ao coronavírus – Covid-19, e dá providências correlatas.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia internacional do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, III e 11, da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concessão de férias coletivas a determinados servidores e empregados públicos, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Decreto n.ºs 6.915, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a primeira prorrogação do aludido período de férias coletivas por mais 07 (sete) dias, conforme o Decreto n.º 6.926, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prolongar as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a anuência dada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região para a concessão das férias coletivas aos servidores municipais, como medida de prevenção do contágio do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais oito (08) dias, o período de férias coletivas fixado por meio dos Decretos n.ºs 6.915/2020 e 6.926/2020, de modo que referidas férias coletivas se estenderão pelo período total e derradeiro de 30 (trinta) dias, entre 30 de março de 2020 a 28 de abril de 2020.

Art. 2º Para efeito do disposto neste decreto fica antecipado o período aquisitivo de férias ainda incompleto.

Parágrafo único. As férias concedidas de acordo com o *caput* deste artigo serão descontadas dos períodos aquisitivos a vencer, bem como terão seus valores proporcionais abatidos do cálculo de eventual verba rescisória.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º O conjunto de servidores e empregados públicos afetados cujos nomes estejam consignados na lista anexa ao Decreto n.º 6.915/2020, deverão ser notificados da prorrogação do período de férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de início do novo período acrescido por este decreto, ou seja 21/04/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário